



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

LEI Nº 011/2010 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de vigilantes nas Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários e Bancos Postais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Presidente em conformidade com o art.º 146 do Regimento Interno desta Casa, sanciona a seguinte Lei, de autoria do senhor vereador *Raimundo Cezar Souza*.

Art. 1º - Fica obrigatório o serviço permanente de vigilância nas Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários conveniados com a Caixa Economica Federal e nos Bancos Postais conveniados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em funcionamento no município de Poço Verde.

Art. 2º - Os vigilantes de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser obrigatoriamente regularizados nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1993, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, da Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, da Portaria nº 992, de 25 de outubro de 1995 e demais legislação pertinente vigente.

Art. 3º - Cada Casa Lotérica, Correspondente Bancário ou Banco Postal, fica obrigado a ter no mínimo, um vigilante e um plano de segurança aprovado pelo Ministério da Justiça, através do Departamento da Polícia Federal.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta Lei, em razão da Lei Federal, já existente, é competência do Ministério da Justiça, através do Departamento da Polícia Federal, que poderá a seu critério, firmar convênio com a Secretaria da Justiça e Segurança do Estado de Sergipe.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 7.102/83, Portaria nº 992/1995 e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único – As taxas cobradas pela liberação ou autorização do serviço será do órgão que efetivamente prestar o serviço.

88 —



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário

Gabinete da Presidência, em 20 de setembro de 2010.

Gilson Santos do Rosário
Presidente

*Lei promulgada no Poder Legislativo,
art.º 146, § 8º, do Regimento Interno*

Gilson Santos do Rosário
Presidente